CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA
Estado de São Paulo - CNPJ: 01.641.765/0001-73
AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.471-320
DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018
e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

PORTARIA Nº 89/2026

Dispõe sobre a autorização excepcional e temporária para guarda de veículo oficial em garagem particular, em razão da execução de serviços de reforma e pintura nas dependências da Câmara Municipal de Duartina.

LEANDRO SOUSA FARIA DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Duartina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a realização de serviços de pintura nas dependências da Câmara Municipal de Duartina;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física do veículo oficial pertencente ao patrimônio do Poder Legislativo, evitando sua exposição a respingos de tinta, poeira, resíduos e outros agentes potencialmente danosos;

CONSIDERANDO que o servidor Diego Armando Aparecido Scarpelin já figura como responsável pela guarda e controle patrimonial do referido veículo;

CONSIDERANDO o interesse público na conservação dos bens pertencentes à Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional e temporário, a guarda do veículo oficial pertencente à Câmara Municipal de Duartina, em garagem particular localizada na residência do servidor **DIEGO ARMANDO APARECIDO SCARPELIN**, ocupante do emprego público efetivo de Assistente Administrativo, responsável pela Administração Geral do Legislativo.

Art. 2º A autorização tem por finalidade exclusiva a preservação e proteção do patrimônio público durante a execução dos serviços de reforma e pintura nas dependências da Câmara Municipal, evitando eventuais danos ao veículo oficial.

Art. 3º A guarda temporária será realizada sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal, permanecendo o veículo sob a responsabilidade patrimonial do servidor mencionado no artigo 1º.

Art. 4º A presente autorização não confere ao servidor direito de utilização particular do veículo, permanecendo integralmente aplicáveis as normas relativas ao uso, circulação e controle da frota oficial.

Art. 5º O deslocamento do veículo até o local de guarda e seu posterior retorno serão registrados por meio do sistema de rastreamento do próprio veículo.

Art. 6º A autorização vigorará exclusivamente durante o período necessário à execução dos serviços de reforma e pintura, podendo ser revogada a qualquer tempo por determinação da Presidência.

Art. 7º Concluídos os serviços ou cessada a necessidade que motivou a presente autorização, o veículo deverá retornar às dependências da Câmara Municipal ou a outro local oficialmente designado pela Presidência.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Duartina, 20 de Outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEANDRO SOUSA FARIA DE MORAES
Data: 20/10/2026 11:06:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO SOUSA FARIA DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Duartina